

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 4tab5nrw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Projeto de lei nº 850/2024 Protocolo nº 3807/2024 Processo nº 1288/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p> | | |

Altera o §1º do Art. 1º da Lei nº 12.482, de 16 de abril de 2024, que institui a regulamentação do comércio de materiais recicláveis e bens móveis usados, objetivando a prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de produtos no âmbito do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o §1º do Art. 1º da Lei nº 12.482, de 16 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º A identificação a que se refere o *caput* deste artigo deve conter, mas não se limitar a, nome completo, CPF, telefone e data da transação, além de descrição que seja capaz de individualizar, quando possível, o objeto comercializado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei trata de alteração na Lei nº 12.482, de 16 de abril de 2024, que institui a regulamentação do comércio de materiais recicláveis e bens móveis usados, objetivando a prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de produtos no âmbito do estado de Mato Grosso, buscando uma melhor redação no §1º.

Esta legislação é fundamental para assegurar a transparência e o controle das operações realizadas por estabelecimentos envolvidos no comércio de materiais recicláveis e móveis usados.

A obrigatoriedade do registro detalhado de todas as transações, incluindo a identificação de compradores e



vendedores, desempenha um papel crucial na prevenção de práticas ilegais, como a recepção de materiais provenientes de roubo e furto.

Além disso, essa medida contribui significativamente para o combate ao comércio irregular e não autorizado, protegendo a integridade do mercado.

A imposição de penalidades, como multas e interdição do estabelecimento, são medidas coercitivas necessárias para garantir o cumprimento estrito da legislação.

Essas ações têm como objetivo manter a ordem e a integridade do mercado, proporcionando segurança tanto para os consumidores quanto para os comerciantes que agem de forma ética e conforme a lei.

Dessa forma, a lei busca criar um ambiente de negócios justo e transparente, coibindo práticas prejudiciais e protegendo os interesses de todos os envolvidos.

Por todo exposto, levo a matéria em epígrafe para análise de meus nobres pares, contando com a sensibilidade unânime destes, para seu regular trâmite e efetiva aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Abril de 2024

Eduardo Botelho
Deputado Estadual